

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3rxz8hq9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2020 Projeto de lei nº 359/2020 Protocolo nº 2553/2020 Processo nº 559/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia reconhecida pelo Decreto Estadual 424, de 25 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Mato Grosso, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos durante a vigência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia reconhecida pelo Decreto Estadual 424, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único Os tributos mencionados no caput são as Taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório, bem como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto proibir apreensão de veículos durante a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia reconhecida pelo Decreto Estadual 424, de 25 de março de 2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Como é de conhecimento de todos, estamos vivendo uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Nesse sentido, **a proibição da apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos** durante a vigência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e até 60 (sessenta) dias após o encerramento dessa pandemia reconhecida pelo Decreto Estadual 424, de 25 de março de 2020, é uma questão de justiça social, reconhecido em nosso Estado Democrático de Direito. Daí a procedência do presente Projeto de Lei

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2020

Sebastião Rezende
Deputado Estadual